O DIREITO DE LAJE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Autor(res)

Fabio Roberto Krzysczak
Giovani Rossano Pinotti
Larissa De Mattos Ribeiro Lopes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE ERECHIM

Resumo

De tempos em tempos se faz necessária a reformulação legislativa brasileira afim desta abranger novas realidades sociais, desse modo, há algum tempo a legislação carecia de um instituto que abrangesse a realidade das construções irregulares.

Neste sentido, o direito real de laje veio a ser reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro pela Medida Provisória 759/2016, a qual foi convertida na Lei 13.465 de 2017, que alterou o Código Civil e outros diplomas normativos, como forma de solucionar as irregularidades das construções de moradias, conforme exposto por Lira (2019, p. 22) “moradores permitem que um terceiro construa sobre a sua laje, ficando da posse exclusiva deste terceiro a moradia por ele construída”.

Desse modo, o direito de laje se trata de um dos meios de garantir a função social da propriedade, bem como a garantia da promoção da regularização das propriedades, com objetivo de promover maior cidadania e segurança jurídica aos ocupantes desses imóveis, conforme disposto por Matosinhos e Faria (2018):

O direito de laje tem o condão de identificar a moradia existente, e caso seja possível, individualizá-la formalmente, trazendo relativa independência social e jurídica. Direitos básicos de cidadania passam a ser incorporados no cotidiano das pessoas, como endereço oficial, a obtenção de crédito em lojas e bancos, o recebimento do correio, a comprovação de que são moradores da cidade, dentre outros. (p. 67-68).

Assim, conforme supra disposto, pode-se concluir que o direito de propriedade disposto no ordenamento jurídico brasileiro no capítulo de Direitos e Garantias Fundamentais em seu art.5, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, demonstra que o direito de laje torna-se uma evolução no direito civil, possibilitando ressignificar o direito de propriedade, atrelado à ideia de posse e propriedade, garantindo assim o direito de moradia digna disposto na carta magna, bem como usar, gozar e dispor da coisa, como previsto no artigo 1228 do Código Civil - Lei 10.406/02.